

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0465/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0465/1997 DE 27/05/97

PROPONENTE: VEREADOR

GOULART

E N E N T A

DISPÕE SOBRE O ACESSO DO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DO
VIVEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SITUADO
EM CAPELA DO SOCORRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:22:58

00000015057-69



ARQUIVADO EM 12/09/97

ASSINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0465/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

27 MAI 1997

COMISSÃO E JURÍDICA;
Pel. JUS, MENDES EM. A. J.
EDUARDO, CULHANE E ESPINHA;
F. M. A. C. A. R. E. P. A. G. A. M. E. N. T. O.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

PRESENTE 10

Dispõe sobre o acesso do público nas dependências do Viveiro do Prefeitura Municipal de São Paulo situado em Capela do Socorro, e dá outras providências.

Ficam as dependências do Viveiro Municipal da Prefeitura de São Paulo, situado em Capela do Socorro e definido pelo perímetro formado pelas Ruas Catanumi, Norman Fruch e Nova Odessa e Av. José Carlos Pacce, aberta à visitação pública para fins de lazer contemplativo.

Parágrafo único - As dependências do Viveiro de que trata o "caput" deste artigo deverá receber infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da atividade estabelecida nesta lei.

Art. 2º - O Executivo procederá à seleção de outros viveiros municipais adequados às finalidades previstas nesta lei, promovendo sua adequação e implantando novas áreas de lazer contemplativo.

Art. 3º - O Executivo manterá à disposição dos visitantes profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

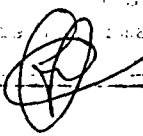
SEÇÃO DE REVISÃO

27 MAI 1997

- DT. 10 -

Sala das Sessões,

ANTÔNIO GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a esta ata o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e a(s) deliberação(ões) sob
n.º 04, 02/06/97 a ()



Folha n. 02
Co. 465 de 19 91
Ca. proc.

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

São Paulo é uma cidade carente de áreas verdes. Essas são extremamente necessárias, não só para conter a poluição urbana, sob suas mais diversas formas, como também porque o ser humano tem como uma característica natural, muitas vezes inconsciente, aquilo que os antropólogos chamam de "biofilia", a necessidade de conviver com plantas e animais, isto é, com a vida em sua diversidade. Não podemos esquecer que a história natural da evolução humana se desenvolve em florestas e campinas cheias das mais diversas espécies. Isso está impresso em nossa carga genética.

Ora, a vida nas cidades modernas é tão anti-natural que contribui, por sua artificialidade, fora outros fatores, para o constante "stress" no qual vivemos.

Nossa proposta visa abrir uma área verde já existente para que seja usufruída por uma comunidade que habita uma região cuja rápida urbanização impediu a preservação de "manchas" de vegetação suficientes a uma boa qualidade de vida.

O projeto também limita o uso da referida área verde de modo a que não seja descaracterizada.

Impõe, também, ao Poder Público o dever de abrir outros viveiros municipais à visitação popular além de propor medidas importantes de educação ambiental.



Folha n.º	03	de proc.
n.º	465	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Dada a importância do presente projeto
para a melhoria da qualidade de vida dos paulistanos, peço
aos meus nobres pares sua aprovação.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ARSELINO TATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 06 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
HELENA D'AVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

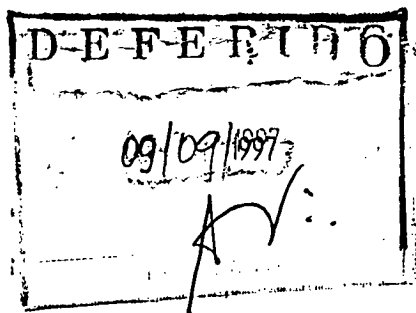
Em 11 de 09 de 97

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 05 do proc.
n.º 1165 de 19 97



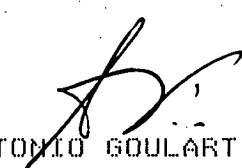
REQUERIMENTO

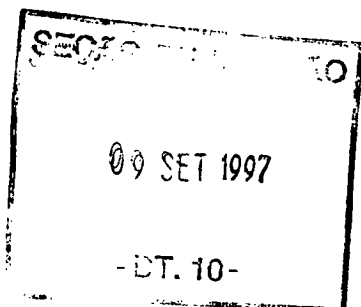
13 - RDS
13-2307/1997

Solicita retirada da pauta da
Ordem do Dia do Projeto nº
465/97.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que
o projeto de autoria do Vereador Antonio Goulart, nº 465/97,
que dispõe sobre o acesso do público nas dependências do
Viveiro Municipal situado em Capela do Socorro, seja
retirado.

Sala das Sessões, em


ANTONIO GOULART



À Com. de Const. o Justiça

10/09/97

LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/9/97 às 1815 hs.

AO DT.94.

11/09/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 12/9/97

O Func.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II